

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LEI Nº 910, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

LEI Nº 910, de 09 de fevereiro de 2023.

“Altera o art. 170, acrescentando os incisos XVII, XVIII e XIX, § 4º e 5º, da Lei Municipal nº 38/1989, de 31 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso I e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os incisos XVII, XVIII e XIX, § 4º e 5º, do art. 170, da Lei Municipal nº 38/1989, de 31 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. [...]

[...]

XVII – Nos dias dedicados ao carnaval, festa junina e festa de aniversário da cidade, poderão ser realizadas em qualquer dia, inclusive aos domingos e feriados, das 20:00 às 05:00 horas do dia seguinte, obedecidos os preceitos da Legislação trabalhista em vigor.

XVIII – Os clubes, salões de festas, boates e similares, funcionarão em qualquer dia, inclusive aos domingos e feriados, das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, obedecidos os preceitos da Legislação trabalhista em vigor.

XIX – As lojas de conveniências e atividades turísticas em geral, funcionarão sem limitação de horário, mediante o alvará concedido pela Prefeitura, observada a legislação trabalhista em vigor.

[...]

§ 4º. A duração e a intensidade do som, nas irradiações previstas neste artigo, serão controladas pelo Poder Executivo.

§ 5º. A limitação e funcionamento em horários especiais dos estabelecimentos e atividades constantes neste artigo, não se incluem:

a) destinados à propaganda dos partidos políticos, nos termos das disposições baixadas a respeito pelo Tribunal Regional Eleitoral;

b) instalados em templos religiosos, para irradiação de atos do culto e músicas sonoras;

c) destinados a transmissão de reuniões cívicas ou solenidades públicas, nos locais de sua realização;

d) instalados nos veículos, que circulam pelas ruas da cidade, destinados a propaganda comercial, desde que a título precário e em caráter transitório.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, de 09 de fevereiro de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a4b63cf81d52dccd4f09592d5c87040b